



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 437/18-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 264/2018 e 498/2018

DOCREC

794/2018

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que objetiva denominar Parque Praia do Sol "Engenheiro Carlos Mitsuru Habe" o espaço público conhecido como Parque Praia do Sol, localizado na Av. Atlântica, altura do nº 3300, no bairro Jardim Três Marias, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, as quais apresentam sugestão de alteração do texto da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PAW/vvs
Resp 172-18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-5 - Divisão Técnica de Gestão de Parques
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-5 Nº 011326111

São Paulo, 25 de setembro de 2018

DEPAVE-5

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado no encaminhamento SEI 011272631 e, no que compete a esta Divisão, temos a informar que, conforme justificativa constante em SEI8743687, o Parque Praia do Sol é um dos núcleos do Parque Praia de São Paulo, sendo este último criado através do Decreto Municipal nº49.374 de 03 de Abril de 2008 .

Informamos também que não temos conhecimento de Decreto de criação da área usualmente conhecida como Parque Praia do Sol. No entanto, pelo fato da mesma estar incluída dentro da área do Parque Praia de São Paulo, entendemos que ela é um bem público, porém desconhecemos seu perímetro exato.

Sendo assim, respondendo às questões contidas no SEI8743662, informamos que:

- 1) É bem público? Sim
- 2) É oficial e possui número de CADLOG? Não temos conhecimento técnico para responder essa questão, devendo a mesma ser respondida por SMUL/CASE
- 3) Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº14.454/07, alterado pela Lei nº15.717/13? Conforme informado inicialmente, não temos conhecimento de Decreto de criação e denominação da área usualmente conhecida como Parque Praia do Sol. Portanto, não temos conhecimento de denominação oficial da área em questão para responder a esta pergunta.
- 4) A denominação proposta constitui homonímia? Não, não possuímos nenhum Parque ou Unidade de Conservação com a denominação "Engenheiro Carlos Mitsuru Habe".
- 5) A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação? Não, conforme informado inicialmente a área usualmente conhecida como Parque Praia do Sol não possui localização exata e oficial.
- 6) a classificação quanto ao tipo (parque) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº49.346/2008? Sim.

Por fim, informamos que maiores esclarecimentos acerca dos motivos da área não possuir Decreto de criação e denominação podem ser respondidos por DEPLAN-4.

Atenciosamente,

Deborah Schmidt Neves dos Santos

Analista de Meio Ambiente

DEPAVE-5/SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Schmidt Neves dos Santos, Analista de Administração**, em 25/09/2018, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011326111** e o código CRC **EFF2FE67**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000584-0

SEI nº 011326111



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 49.374 DE 3 DE ABRIL DE 2008

CRIA E DENOMINA O PARQUE PRAIA DE SAO PAULO.

DECRETO Nº 49.374, DE 3 DE ABRIL DE 2008

Cria e denomina o Parque Praia de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2008-0.088.837-1,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Praia de São Paulo, na Subprefeitura de Capela do Socorro, em área de 168.679,00m² (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados), localizada na orla da Represa Guarapiranga, entre, incluindo-o, o Centro Desportivo Municipal de Iatismo, na altura do número 5.300 da Avenida Robert Kennedy, e o antigo Golf Clube, no número 2.450 da mesma avenida, conforme croqui anexado à fl. 09 do processo administrativo nº 2008-0.088.837-1.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do Parque Praia de São Paulo, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao DEPAVE a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ele limdeiras, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do Parque, cópias dos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, os quais serão também afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Munic



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 53.538 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ORDENA O USO DAS PRAIAS DA REPRESA GUARAPIRANGA, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Ordena o uso das praias da Represa Guarapiranga, localizadas no território do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002), a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes e o uso inadequado dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o uso das praias de modo a garantir a segurança dos banhistas e dos praticantes de esportes náuticos em geral que utilizam as praias da Represa Guarapiranga, no Município de São Paulo, com fundamento nas competências municipais e na Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, e nas Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC),

DECRETA:

Art. 1º. O uso das praias da Represa Guarapiranga, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir o acesso a todos os cidadãos e condições seguras para os usuários em geral, deverá observar as regras constantes deste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos da aplicação das diretrizes fixadas neste decreto, ficam definidas as áreas públicas a seguir identificadas:

I - na região da Subprefeitura de Capela do Socorro:

a) Praia Parque da Barragem;

b) Praia do Sol;

c) Prainha do Restaurante;

d) Praia Ilha da Formiga;

e) Praia Guarujapiranga;

f) Praia do Parque Náutico;

g) Praia Parque Nove de Julho;

II - na região da Subprefeitura de Parelheiros:

a) Praia Paulistana;

b) Praia Messiânica;

c) Rampa Pública - Terceiro Lago;

d) Praia Terceiro Lago;

e) Praia Palmeiras;

f) Praia Golf Clube;

III - na região da Subprefeitura de M'Boi Mirim:

a) Praia Dedo de Deus;

b) Praia Funcionários;

c) Praia Guaraci;

d) Praia Riviera;

e) Praia São Francisco.

Parágrafo único. As áreas referidas neste artigo encontram-se identificadas nos mapas e descrições encartadas como fls. 159 a 167 do processo administrativo nº 2012-0.320.018-4.

Art. 3º. Nas áreas a que se refere o artigo 2º deste decreto, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica de Guarapiranga, e com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002), ficam fixadas as seguintes diretrizes para o uso adequado do espaço público, no tocante à prática de atividades esportivas, de lazer e recreação:

I - Praia Parque da Barragem: a faixa de praia existente, com aproximadamente 300m (trezentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

II - Praia do Sol: a faixa de praia existente, com aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

III - Prainha do Restaurante: a faixa de praia existente, com aproximadamente 125m (cento e vinte e cinco metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos destinados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

IV - Praia Ilha da Formiga: a faixa de praia existente na Ilha da Formiga, localizada na Represa Guarapiranga, cujas coordenadas geográficas são 13°41'44.68"S e 46°43'27.75"O, com aproximadamente 275m (duzentos e setenta e cinco metros) de extensão, destina-se ao uso de banhistas e praticantes/usuários de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, devendo ser observados os limites das respectivas áreas demarcadas e sinalizadas pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima, por meio de boias de navegação e placas de orientação;

V - Praia Guarujapiranga: a faixa de praia existente, com aproximadamente 500m (quinhentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

VI - Praia do Parque Náutico: a faixa de praia existente, com aproximadamente 300m (trezentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao acesso de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, cujos limites serão devidamente demarcados por boias de navegação pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima;

VII - Praia Parque Nove de Julho: na faixa de praia existente, com aproximadamente 400m (quatrocentos metros) de extensão, são vedados o acesso de banhistas e o uso de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, destinando-se o local ao atracamento (fundeio) de embarcações, cujos limites serão devidamente demarcados por boias de navegação pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima;

VIII - Praia Paulistana: a faixa de praia existente, com aproximadamente 3.200m (três mil e duzentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

IX - Praia Messiânica: na faixa de praia existente, com aproximadamente 475m (quatrocentos e setenta e cinco metros) de extensão, são vedados o acesso de banhistas e o uso de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

X - Rampa Pública - Terceiro Lago: a rampa localizada na Praia Terceiro Lago, na altura da Viela Dez até a Rua Hipólito Sabino, destina-se ao acesso exclusivo de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, cujos limites serão devidamente demarcados por boias de navegação pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima;

XI - Praia Terceiro Lago: a faixa de praia existente, com aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros) de extensão, excetuada a Rampa Pública - Terceiro Lago, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

XII - Praia Palmeiras: a faixa de praia existente, com aproximadamente 3.600m (três mil e seiscentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

XIII - Praia Golf Clube: a faixa de praia existente, com aproximadamente 1.900m (mil e novecentos metros) de extensão, destina-se ao uso dos banhistas e praticantes/usuários de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, devendo ser observadas os limites das respectivas áreas demarcadas e sinalizadas por boias de navegação e placas de orientação pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima;

XIV - Praia Dedo de Deus: a faixa de praia existente, com aproximadamente 1.000m (mil metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

XV - Praia dos Funcionários: a faixa de praia existente, com aproximadamente 1.300m (mil e trezentos metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

XVI - Praia Guaraci: a faixa de praia existente, com aproximadamente 260m (duzentos e sessenta metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

XVII - Praia Riviera: a faixa de praia existente, com aproximadamente 2.000m (dois mil metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático;

XVIII - Praia São Francisco: a faixa de praia existente, com aproximadamente 850m (oitocentos e cinquenta metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso dos banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático.

§ 1º. Nas praias destinadas exclusivamente ao uso dos banhistas, conforme previsto neste artigo, o tráfego de embarcações e o uso de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático são vedados somente dentro da área delimitada pelas boias de navegação instaladas pela Administração Municipal em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.

§ 2º. Na ausência da delimitação por boias de navegação, conforme referido no § 1º deste artigo, deverão ser observados os limites estabelecidos nas normas da Autoridade Marítima (NORMAM/03-DPC).

Art. 4º. As atividades de lançamento ou recolhimento de embarcações da água ou embarque e desembarque de pessoas ou material, observados os limites indicados na sinalização instalada pela Administração Municipal, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima, somente poderão ser realizadas na Praia do Parque Náutico e na Rampa Pública - Terceiro Lago.

Parágrafo único. As marinas e clubes náuticos regularmente cadastrados pela Autoridade Marítima também poderão ser utilizados, pelos respectivos usuários, para as atividades previstas no “caput” deste artigo.

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Segurança Urbana autorizados a firmar convênio com a Autoridade Marítima, objetivando receber delegação para a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias do Município, conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

§ 1º. A operacionalização e a fiscalização oriundas de eventual futuro convênio com a Autoridade Marítima ficarão a cargo das Subprefeituras cujas áreas territoriais tenham interferência com a Represa Guarapiranga e da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º. Os agentes das Subprefeituras cujas atribuições legais permitam o desenvolvimento da atividade delegada na forma do convênio a que se refere este artigo, devidamente treinados e orientados pela Autoridade Marítima, serão nominados e credenciados por meio de portaria específica do respectivo Subprefeito.

§ 3º. Os Guardas Civis Metropolitanos, devidamente treinados e orientados pela Autoridade Marítima, serão nominados e credenciados por meio de portaria específica do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de novembro de 2012.

Alterado por

PL 901/13-PROPOSTA:ALTERAR O INCISO XVI DO ART. 3. DO DECRETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CG Nº 011813620

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que denomina Parque Praia do Sol “Engenheiro Carlos Mitsuru Habe” o espaço público conhecido como Parque Praia do Sol, localizado na Av. Atlântica, altura do nº 3300, no bairro Jardim Três Marias.

Priscilla Alessandra Widmann

Assessora Técnico-Legislativa

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Em atenção à solicitação dessa ATL, restituímos o presente **avaliando como conveniente e oportuno** sugerir à Câmara Municipal, em resposta ao pedido de subsídios, a alteração da propositura para denominar o espaço público não como Parque, mas apenas como "*Praia do Sol Engenheiro Carlos Mitsuru Habe a faixa de praia existente, com aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros) de extensão, localizada na orla da Represa Guarapiranga, na Avenida José Marques do Nascimento, altura do nº 3.540 da Av. Atlântica, Distrito Capela do Socorro, integrante do Parque Praia de São Paulo, criado e denominado pelo Decreto nº 49.374, de 3 de abril de 2008*", evitando-se, desta forma, a revisão do Decreto nº 49.374, de 03 de abril de 2008.

Atenciosamente,

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2018, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12828537&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011813620** e o código CRC **AE594761**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000584-0

SEI nº 011813620